



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.909, DE 2023

(Dos Srs. Maurício Carvalho e Pedro Aihara)

Inclui o parágrafo único no Artigo 212 do Decreto-Lei 2.848/40 (Código Penal Brasileiro).

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2175/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° ____, DE 2023

(Do Sr. MAURÍCIO CARVALHO e outros)

Inclui o parágrafo único no Artigo 212 do Decreto-Lei 2.848/40 (Código Penal Brasileiro).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclui o Parágrafo Único ao Art. 212 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que passa a viger com a seguinte alteração:

“Art. 212.....

Parágrafo único: Na mesma pena incorre quem produz, divulga ou retransmite, por qualquer veículo de comunicação ou plataforma digital, imagens de cadáveres ou partes dele.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa evitar a divulgação de imagens de pessoas mortas ou de necropsia na internet, classificando como uma prática criminosa, que viola a dignidade da pessoa humana e causa enorme dor e sofrimento aos familiares e amigos das vítimas. Essa conduta é ainda mais grave quando realizada com o intuito de ofender, humilhar ou chocar.

Na atualidade, não há uma penalização clara para o ato de disseminar imagens, vídeos ou outros materiais que contenham cenas de cadáver ou partes dele. Em muitos casos, apenas aqueles que coletam as imagens são punidos, deixando impunes aqueles que as divulgam e replicam esse conteúdo dentro e fora da internet. Por isso, faz-se



necessária uma revisão da legislação em vigor para se adequar às novas formas de comunicação e informação.

Comportamentos como esses demonstram total falta de consideração não só pelas vítimas, mas também pelos seus entes queridos, e ferem os princípios fundamentais dos direitos humanos. Ademais, há outras ocorrências em que várias pessoas têm sofrido com esse tipo de desrespeito, afetando gravemente a dignidade da pessoa humana..

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2023.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO





Projeto de Lei (Do Sr. Maurício Carvalho)

Inclui o parágrafo único no Artigo
212 do Decreto-Lei 2.848/40 (Código Penal
Brasileiro).

Assinaram eletronicamente o documento CD234425933000, nesta ordem:

- 1 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 2 Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 Art. 212	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07:2848
--	---

FIM DO DOCUMENTO